

PROJETO DE LEI Nº
1736/99

COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

AUTOR: DEPUTADO

ELISEU PADILHA

PARTIDO
PMDB

UF
RS

PÁGINA
09/10

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, o Art 9º com a seguinte redação:

“Art. 9º A prestação do serviço em desacordo com o disposto nesta lei desobriga o assinante do pagamento dos custos e ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se outra feita amoldar o objeto do presente Projeto de Lei às disposições do Código de Defesa do Consumidor, evitando abuso de prestadoras de serviços de telecomunicações na prestação de serviços de valor adicionado. Com a nova redação proposta, salvaguarda-se com maior segurança o consumidor desses abusos.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR